

RESOLUÇÃO CME Nº 02 05 de maio de 2026

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação para as Relações Étnicas Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Cacique Doble.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIQUE DOBLE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e na Legislação Municipal, e

Considerando

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no Currículo Oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira" e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
- O Parecer MEC/CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004, o qual institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- A Resolução MEC/CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, a qual institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- A Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola –

PNEERQ.

Resolve



Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, determinados pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, deverão ser implementados em todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com os Diretrizes Curriculares Nacionais, com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, com o Plano Municipal de Educação e com o estabelecido nesta Resolução.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser compreendidas como um processo que redimensione as relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas e os procedimentos de ensino, na direção do pleno desenvolvimento das crianças e estudantes, no seu preparo para o exercício da cidadania em uma sociedade multicultural e pluriétnica

Art. 2º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena têm por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros e indígenas, bem como o combate aos estereótipos, à discriminação racial e ao racismo.

§ 1º - A Educação dos Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à importância da pluralidade étnico-racial e da diversidade étnico-cultural na formação da sociedade brasileira.

§ 2º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena objetivam contribuir para a eliminação dos casos de racismo e para a educação emancipatória dos grupos discriminados.

§ 3º - O Ensino das Relações Étnico-Raciais deve primar pela interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, considerando o desenvolvimento, nas crianças e estudantes, do raciocínio crítico e da capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições das populações afro-brasileiras e indígenas na construção da sociedade brasileira, não se limitando à mera descrição de fatos e acontecimentos.

§ 4º - O ensino das Relações Étnico-Raciais dar-se-á de forma que propicie uma ação pedagógica inclusiva e continuada, que garanta o respeito aos ritmos e aos tempos de aprendizagem de cada criança e de cada estudante, levando em consideração a diversidade e a multiculturalidade que compõe a sociedade

Art. 3º - As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos, dos Regimentos Escolares, dos Planos de Gestão da Rede Municipal de Ensino; dos materiais didáticos e pedagógicos; do processo de ensino-aprendizagem e de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 4º - Os Planos de Trabalho Docente deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar às crianças e aos estudantes uma educação laica e compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

§ 1º - A temática da pluralidade cultural referir-se-á ao conhecimento e à valorização das características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem no território local e nacional, às desigualdades socioeconômicas e à crítica às relações sociais discriminatórias e excludentes que permeiam a sociedade brasileira, possibilitando às crianças e aos estudantes e (re)conhecer o Brasil como um país complexo, multifacetado e paradoxal.

§ 2º - Os Planos de Trabalho Docente de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados, em todos os componentes curriculares da educação básica, em especial nos componentes de Arte, Língua Portuguesa e História, de forma a incorporar, obrigatoriamente, os seguintes conteúdos:

- I - A história e a cultura dos povos indígenas no Brasil;
- II - A luta dos negros no Brasil e a cultura afro-brasileira;
- III - O negro e o indígena na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas social, cultural, econômica e política.

§ 3º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena deverão se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e extracurriculares.

§ 4º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão valorizar os saberes, a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena, respeitando a diversidade religiosa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
- II - Assegurar o atendimento ao disposto no Estatuto da Igualdade Racial e nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e na Política Nacional de Educação para as Relações Étnicas Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena
- III - Destacar as práticas pedagógicas relevantes em Educação das Relações Étnico-Raciais e Indígenas e torná-las públicas;
- IV - Apoiar as atividades desenvolvidas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino em conformidade à Política Municipal de Educação para as Relações Étnicas Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena
- V - Proporcionar momentos de formação continuada e em serviço, bem como trocas de saberes e experiências entre os professores da rede municipal de ensino, anualmente

VI – Construir protocolos antirracistas, forma colaborativa com as escolas do Sistema Municipal de Ensino, enquanto ferramenta de gestão e prática pedagógica que visa prevenir, identificar e enfrentar o racismo nas escolas.

Art. 6º - Caberá às Escolas da Rede Municipal de Ensino:

- I - Desenvolver ações e projetos visando à concretização dos preceitos estabelecidos nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 ;
- II – Promover, por meio de ações, projetos, atividades transversais e atitudes cotidianas, o conhecimento, a valorização, vivências e o respeito à diversidade étnico-raciais
- III – Planejar momentos para facilitação de diálogos sobre Educação em Direitos Humanos relacionados aos saberes afro-brasileiras e indígenas- ancestralidade, cultura, economia, relações sociais, crenças, religiosidade,
- IV – Construir protocolos de combate a qualquer forma de discriminação, racismo ou preconceito
- V – Desenvolver projetos interdisciplinares que privilegiem o envolvimento de crianças e estudantes negros e indígenas no processo de construção e desenvolvimento de ações efetivas, estimulando o engajamento de jovens e adultos nas pautas antirracistas dentro do ambiente escolar e na formação de novas lideranças;
- VI – Desenvolver o letramento racial por meio de práticas pedagógicas que têm por objetivo conscientizar o indivíduo da estrutura e do funcionamento do racismo na sociedade e torná-lo apto a reconhecer, criticar e combater atitudes racistas em seu cotidiano.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação a cada 6 meses.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiros (as):

Aline Maria Salvati

Daniela Prandi de Almeida

Glauce Dall Agnol de Freitas

Janaina Reginato

Magaly Alves da Silva

Daiane Tonieto Zuanazzi

Tháise Spanhol Silvestro



Conselho Municipal de Educação
Caciقة Doble - RS

Daiane T. Zuanazzi
Daiane Tonieto Zuanazzi

Presidente do CME

 Avenida Kaingang, nº292 – Centro – Caciقة Doble/RS – 99860-000



cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934